

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA MICROCHIPAGEM E REGISTRO NO SISTEMA ESTADUAL DE CADASTRO E CONTROL		
Autor:	100094 - SAULO RICARDO SILVA VIEIRA		
Usuário assinator:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	09/10/2023 14:01:23	Data da assinatura:	09/10/2023 14:12:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
09/10/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA MICROCHIPAGEM E REGISTRO NO SISTEMA ESTADUAL DE CADASTRO E CONTROLE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (SECCAD) NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Estadual de Cadastro e Controle de Animais Domésticos, no Estado do Ceará, sob a responsabilidade da Secretaria de Proteção Animal.

Art. 2º. Todos os animais domésticos disponibilizados para venda ou adoção em estabelecimentos comerciais, sob proteção de ONGs, protetores independentes cadastrados na Secretaria de Proteção Animal, atendidos no Hospital Veterinário da Universidade Estadual do Ceará - UECE e nas clínicas credenciadas pela Secretaria de Proteção Animal, deverão ser microchipados e cadastrados no SECCAD.

§ 1º. O microchip deverá ser implantado por médico veterinário ou sob sua supervisão.

§ 2º. O microchip conterá informações sobre o animal, incluindo nome, espécie, raça, data de nascimento ou estimativa de idade, e quaisquer outras informações relevantes para sua identificação e saúde.

§ 3º. O microchip também conterá informações sobre o estabelecimento, ONG, protetor, instituição de ensino ou clínica responsável e o futuro responsável pelo animal, incluindo nome, endereço, telefone e documento de identificação.

Art. 3º. O Estado do Ceará, através da Secretaria de Proteção Animal, promoverá a microchipagem e o cadastro de todos os animais que estão sob a proteção de ONGs e protetores independentes cadastrados, bem como os animais atendidos no Hospital Veterinário da UECE e nas clínicas credenciadas à secretaria.

Art. 4º. A Secretaria de Proteção Animal será responsável por:

I - manter um banco de dados atualizado com as informações dos animais microchipados;

II - fornecer acesso às informações do banco de dados para órgãos públicos, entidades de proteção animal e médicos veterinários, respeitando a privacidade dos cadastrados, de acordo com a Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD);

III – promover campanhas de conscientização sobre a importância da microchipagem e do registro adequado dos animais;

IV - monitorar e fiscalizar o cumprimento desta lei, aplicando as penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 5º. O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, cujo valor será definido por regulamentação posterior;

III - em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

IV - suspensão temporária ou definitiva do alvará de funcionamento, conforme gravidade e reincidência.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual - PSD

JUSTIFICATIVA

A apresentação desta proposta surge da necessidade urgente de estabelecer medidas concretas para a promoção do bem-estar animal, controle populacional e combate ao abandono e maus-tratos no Estado do Ceará. A microchipagem e o cadastro de animais domésticos no Sistema Estadual de Cadastro e Controle de Animais Domésticos (SECCAD) são passos fundamentais nessa direção.

A microchipagem, aliada à castração, é uma ferramenta poderosa no controle populacional de animais. Ao identificar e registrar animais, podemos ter um panorama mais claro da população animal, o que possibilita a criação de políticas públicas mais efetivas, como campanhas de castração e adoção. Além disso, o cadastro no SECCAD permite um monitoramento mais eficaz dos animais, facilitando ações de resgate e adoção. Em casos de maus-tratos ou negligência, é possível identificar e responsabilizar os tutores, garantindo que os animais recebam o cuidado e a proteção que merecem.

O abandono de animais é uma realidade cruel e, infelizmente, comum em nosso estado. Com a microchipagem e o cadastro, torna-se mais fácil identificar os tutores de animais abandonados, responsabilizando-os e promovendo a conscientização sobre a posse responsável. Em casos de perda ou furto de um animal, o microchip é uma ferramenta valiosa para a sua rápida localização e retorno ao lar. O cadastro no SECCAD proporciona aos tutores uma maior segurança e tranquilidade, sabendo que, em caso de imprevistos, há um sistema eficaz para auxiliar no reencontro com seu animal.

Além de todos os benefícios diretos aos animais e seus tutores, este projeto visa também promover a conscientização sobre a posse responsável. Ao entender a importância do cadastro e da identificação de seus animais, espera-se que os tutores se tornem mais comprometidos com o cuidado e bem-estar de seus pets.

O Estado do Ceará tem a oportunidade de ser pioneiro em uma iniciativa que une tecnologia, responsabilidade e amor aos animais. Este projeto não apenas beneficiará os animais, mas também a sociedade como um todo, promovendo uma convivência mais harmônica e responsável entre humanos e animais.

Por todas essas razões, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na proteção e cuidado com os animais em nosso estado.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)